

Ofício nº. 199/2026

Assunto: Pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026

Processo nº: 8525993-21.2025.8.06.0000

Fortaleza, aos 18 de setembro de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 16/09/2026, às 14:49 por empresa interessada em solicitar esclarecimentos do Pregão Eletrônico n. 34/2026 (Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Contínuos de condução de veículos, mediante a disponibilização de mão de obra de condutores de veículos, com dedicação exclusiva, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará TJCE, no período de 36 trinta e seis meses), informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 1:

Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra, deste modo questionamos se será aceito para comprovação de aptidão técnica de gestão de mão de obra, mesmo que categorias diferentes da licitada?

Resposta 1:

Os critérios devem atender às exigências de qualificação técnica previstas no **item 22 do Termo de Referência**.

Atenciosamente,

PRESIDENTE E PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Às(os) interessadas(os) no Pregão Eletrônico nº. 034/2026.